**REFORMA DA PREVIDÊNCIA: ALGUNS COMENTÁRIOS SOBRE O RELATÓRIO DO SENADO E ESTADO ATUAL**

Subseção DIEESE/CUT-Nacional[[1]](#footnote-1)

Ontem, dia 27 de agosto de 2019, foi apresentado pelo senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) o relatório produzido por ele referente à PEC 06/2019, mais conhecida como Reforma da Previdência, que o teve como relator do tema.

Conforme será visto posteriormente, o relator continua a apontar os servidores públicos, trabalhadores que se aposentam por tempo de contribuição e não idade, além daqueles que recebem mais que o piso, de certa forma como privilegiados. Continua a ignorar diferenças regionais e sociais, ao manter a idade mínima, além de não modificar as regras de transição, de prazo curto e que já rebaixam os valores das aposentadorias. Não modificou a regra de calculo do salário benefício (valor utilizado como base para calculo da aposentadoria) proposta pela câmara, o que representará uma queda no valor médio significativa para aqueles que ganham acima do salário mínimo e que se aposentaram após a reforma. Não criou qualquer regra de transição para as pensões. Ignora que a previdência é a maior fonte de despesa, mas também de receita, além disso, ignorando que a mesma faz parte da seguridade social, não é algo isolado, inclusive também mantendo a separação contábil da saúde, previdência e assistência social.

Da mesma forma que o texto aprovado na câmara, o relator indica (opina) que sem essa reforma haverá uma crise fiscal sem precedentes, que pode comprometer o futuro do país, já que se trata de um contexto onde as receitas crescem (devido ao envelhecimento da população) e as receitas tem tido dificuldade de aumentar dada estagnação econômica, apontada por ele como resultado também da falta de espaço fiscal para gastos em investimento público dada representatividade do gasto previdenciário sobre o total. Coloca ainda que a reforma não resolverá sozinha todos os problemas, mas sem ela não haverá como se resolver nada, apontando que o quadro atual mostra que, ao contrário do que apregoa a constituição de 1988, o direito previdenciário, que não é universal por ser contributivo, se sobrepõe a outros como saúde e educação.

O relator ainda aponta déficits anuais da ordem de R$ 200 bilhões ao ano no regime geral e R$ 100 bilhões no regime próprio, o que mostra a necessidade da reforma. Estima que a reforma da previdência possa gerar algo como R$ 990 bilhões de gastos a menos em 10 anos, que poderiam ainda ser maiores com a inclusão de estados e municípios (mais R$ 350 bilhões em 10 anos). Afirma preservar os mais pobres na reforma, tratando funcionários públicos, e aqueles que ganham mais que o piso, de certa forma como “privilegiados”, onde o suposto “déficit” da previdência é financiado pela sociedade através de impostos pagos especialmente pelos mais pobres e que em sua maioria não tem acesso ao sistema previdenciário. Afirma que os princípios pelos quais o sistema previdenciário devem se guiar são o equilíbrio financeiro e atuarial, da busca pelo pleno emprego e da “Regra de ouro” (não gastar mais em despesas com dívida do que com investimentos).

O relator acredita que, para maior celeridade da reforma, a inclusão de pontos poderia ser feita por uma PEC paralela, para que o conteúdo do texto que veio da câmara não seja alterado, o que postergaria sua aprovação, sugerindo supressões no texto. Em relação ao relatório apresentado ontem, as principais supressões foram:

* Retirada de qualquer mudança nos Benefícios de Prestação Continuada, inclusive de um dispositivo presente no texto que veio da câmara que constitucionalizava uma linha de corte para recebimento do BPC, que seria no máximo de um quarto de salário mínimo de renda domiciliar per capita;
* Regra de transição para aposentadoria especial: mantém uma contagem de pontos para aqueles (as) que tem direito à aposentadoria especial (por exposição a riscos), mas retira o aumento de pontos que haveria na regra de transição, mantendo a pontuação (soma de idade e tempo de contribuição) fixa em todo período;
* Supressão do termo “no âmbito da união”, o que permitiria espaço para instituição de contribuições extraordinárias para estados e municípios, em caso de déficit atuarial dos regimes próprios. Garantias para haver segurança jurídica para o financiamento dos regimes próprios;

Os temas que entrariam pela “PEC paralela” proposta pelo senador seriam:

* Permissão para que os municípios e os estados possam adotar as mesmas regras do regime previdenciário próprio dos servidores (as) da União, mediante lei **ordinária** aprovada de iniciativa do poder executivo do respectivo ente;
* Garantia de que todos pensionistas recebam, no mínimo, um salário mínimo;
* Dobra do valor da cota, que passaria para 20%, na pensão por morte para os dependentes de até 18 anos;
* Manutenção do tempo mínimo de contribuição para 15 anos para homens que ainda não ingressaram no mercado de trabalho (o texto da câmara fala em 15 anos para mulheres, independente da condição, e 15 anos para homens que já estão no mercado de trabalho e 20 anos para os que vão ingressar);
* Calculo mais vantajoso para aposentadorias acidentárias;
* Reabertura do prazo para opção de ingresso no regime de previdência complementar dos servidores federais;
* Fim da isenção, com cobrança gradual, das contribuições de previdenciárias do agronegócio exportador, das entidades educacionais que são filantrópicas assim como de saúde, esta sem incluir Santas Casas e entidades assistenciais;
* Instituir no SIMPLES cobrança direcionada a investimentos em prevenção de acidentes de trabalho e proteção contra exposição a agentes nocivos de saúde. Direcionada às micro e pequenas empresas;

Conforme salientado anteriormente, o texto do relator ainda deixa muitos problemas:

* Acaba com a aposentadoria por tempo de contribuição, ignorando o início precoce de muitas pessoas no mercado de trabalho;
* Mantém idade mínima, ignorando diferenças regionais e sociais;
* Mantêm servidores (as) públicos, trabalhadores (as) aposentados por tempo de contribuição e aqueles que recebem acima do salário mínimo como “privilegiados”, impondo dificuldade de acesso, restrição a benefícios, assim como redução de valores;
* Mantém a fórmula de calculo do salário benefício, que rebaixará (arrochará) o valor médio dos benefícios acentuadamente;
* Mantém o prazo das regras de transição (muito curto e já com a fórmula do salário benefício rebaixado), gerando frustração na expectativa de direito quanto ao valor do benefício, além do que também não cria regras de transição para pensões;
* Mantém redução dos valores das pensões, somente garantindo o piso, assim como mantém o bloqueio à acumulação de benefícios (a maioria recebe um SM de aposentadoria e um SM de pensão);
* Mantém a segregação contábil da saúde, previdência e assistência social, rompendo com a noção constitucional de Seguridade Social, com orçamento próprio e único;
* A estratégia da “PEC paralela” pode se transformar em um guarda chuva de inclusão de inúmeros pontos prejudiciais ao trabalhador como, por exemplo, o **sistema de capitalização** ou mesmo modificações na forma de financiamento do sistema;
* Mantém a desconstitucionalização das regras dos regimes próprios, que passariam a ser muito mais voláteis;
* Mantém o aumento da privatização do sistema através da possibilidade de atendimento de benefícios não programados, como os derivados de morte, invalidez, doença, acidentes de trabalho, entre outros;
* A possibilidade de instituição de cobranças extraordinárias, agora ampliadas para os estados e municípios, pode elevar acentuadamente a contribuição individual do trabalhador, para cobertura de desequilíbrios que muitas vezes podem ser erros de gestão de ativos, que poderiam ocorrer com a abertura dos regimes próprios à gestão privada;
* Mantém redução das regras de abono salarial (limitado a quem recebe R$ 1.364,43), excluindo mais de 12 milhões (mais da metade) do contingente de trabalhadores que tem direito pelas regras atuais;
* Apesar de não discutir a aposentadoria rural, conforme texto da câmara, não aborda o fato de que a grande mudança nesse tipo de benefício aconteceu a partir das modificações promovidas pela MP 871/2019, como a modificação das formas de comprovação do trabalho rural, excluindo as entidades sindicais, e o reconhecimento somente dos que estão cadastrados no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS Rural ou comprovação de recolhimento previdenciário sobre a venda de produtos, o que não se trata de algo trivial para os trabalhadores do campo e que tende a dificultar ainda mais a obtenção de aposentadorias;
* A MP 881/2019 (“Liberdade econômica”) atenta contra a recuperação de débitos, inclusive previdenciários, conflitando-se com desejo de redução e extinção de dívidas e sonegações previdenciárias. Senado deveria incluir algum dispositivo sobre o maior rigor a este tipo de débito, colocando que esta MP não teria efeito neste caso, por exemplo;
1. Produzido a partir do relatório produzido pelo senador Tasso Jereissati (PSDB-CE), disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7997351&ts=1566949472373&disposition=inline> [↑](#footnote-ref-1)